



Lei de Nº 2.887, de 14 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 26 c/c 8º do art. 50, da Lei Orgânica do Município c/c inciso XV do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajazeiras e, em face do não cumprimento por parte do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras ao que preceitua o §7º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município, que depois de apreciado e decretada em plenário, eu sanciono a seguinte lei:

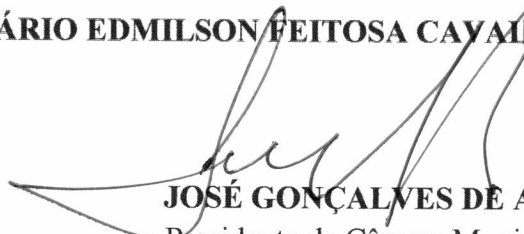
Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, aposentados, inativos e pensionistas do Município de Cajazeiras, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 14 DE AGOSTO DE 2020.


JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras